

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA PETROBRAS COMERCIALIZADORA
DE ENERGIA S.A. - PBEN**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III – PROGRAMA DE TRABALHO

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 1º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar o(s) acionista(s), acompanhando a ação dos administradores. Tem como objetivo geral verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, bem como defender os interesses da Companhia e do(s) acionista(s). A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, mas envolve todo o nível necessário de informação para salvaguardar o interesse do(s) acionista(s), sem, contudo, interferir na própria administração.

Art. 2º. Conforme determina o Estatuto Social da PBEN, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e funcionará de modo permanente sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com reputação ilibada e com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de sociedade.

Art. 3º. Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar o termo de posse no livro de registro de atas do Conselho Fiscal.

Art. 4º. No início de cada gestão, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do Colegiado, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo Único. No caso de vacância do Presidente do Conselho os demais membros do órgão determinarão quem o substituirá.

Art. 5º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º A remuneração mensal devida aos conselheiros fiscais não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo único. Os conselheiros fiscais terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 6º. Além dos casos previstos em lei, perderá o cargo o conselheiro fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões

Parágrafo Único. Em caso de ausências ou impedimentos de qualquer conselheiro fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um novo conselheiro fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.

Art. 7º. Além das normas previstas no Estatuto Social da PBEN, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

Art. 8º. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;

V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VI. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

VII. exercer as atribuições previstas neste artigo durante a eventual liquidação da Companhia;

VIII. examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

IX. acompanhar o processo de distribuição de dividendos aos acionistas e, em especial, fiscalizar o recolhimento ao Tesouro Nacional dos dividendos ou resultados de exercício que couberem à União Federal;

X. assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que forem deliberados assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI. aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;

XIV. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da solicitação;

XV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVI. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE TRABALHO

Art. 10. O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho anual, visando atender à suas atribuições de acordo com as normas legais, que deverá conter, no mínimo:

I. Definição do escopo;

II. Lista de atividades distribuídas em periodicidade trimestral, anual ou eventual, suficiente para o cumprimento das obrigações básicas de fiscalização;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposto em Estatuto Social.

Art. 12. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Colegiado com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para sua realização.

§1º Com o ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros Fiscais a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§2º Em casos de urgência, reconhecida pelos Conselheiros, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§3º Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a reunião do Conselho Fiscal a que comparecerem todos os membros.

Art. 14. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 15. Na eventual ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal poderá indicar o seu substituto previamente.

Art. 16. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 17. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§2º. Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Art. 18. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas e devidamente aprovadas, pela assinatura dos Conselheiros Fiscais presentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.